

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

|                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo: _____                                                                              |
| Data: <u>1</u> / <u>1</u> / _____ Hora: _____ Ofício nº: _____                                |
| (X) Aprovado ( ) Reprovado na <u>2ª</u> SO, realizada em <u>11/02/25</u> , <u>SEM</u> aderido |
| _____<br>Presidente                                                                           |

INDICAÇÃO Nº 13 / 2025

**Eduardo Pereira**, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Senhor Prefeito do Município de Bertiooga que **seja promovido, semanalmente, o hasteamento do Pavilhão Nacional e municipal; diante das bandeiras o canto do hino nacional brasileiro e do hino oficial do município, em cumprimento à Lei Municipal 261/98, regulamentada pelo Decreto 371/98.**

## JUSTIFICATIVA

Visando fortalecer o civismo, o patriotismo e o respeito aos símbolos nacionais e municipais, valores fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e engajados é importante que se respeite o hasteamento e o arriamento dos pavilhões, bem como o canto dos hinos, atos solenes que representam a história, a cultura e a identidade do nosso país e do nosso município.

A participação de toda a comunidade escolar nessas atividades cívicas contribui para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso e para o desenvolvimento do senso de pertencimento e de responsabilidade social dos alunos.

Assim, em cumprimento à Lei Municipal 261/98, regulamentada pelo Decreto 371/98, solicito que seja promovido, semanalmente, todas as quartas-feiras, o hasteamento e o arriamento das bandeiras, com o canto do hino nacional brasileiro e do hino oficial do município, abrangendo a totalidade de poemas.

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe esta indicação à Secretaria Municipal de Educação, bem como a direção das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares em nosso município, com cópia da legislação em vigor.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertiooga, 11 de fevereiro de 2025

Gilmar Barbosa dos Santos  
2º Secretário

Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador

Leandro Goulart Carqueia Leite  
Presidente

Magno Roberto Silva Souza  
Vereador

Salmir Gomes da Silva  
Vereador

"Farei lembrado o teu nome de geração em geração, pelo que os povos te louvarão eternamente."  
Salmos 45:17

Antonio Silva Neto  
Vereador

Marcelo de Jesus  
Vereador

Elisângela da Silva Pedrosa  
Secretaria

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 371/98**

**LEI Nº 261/98**

**“DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO E ARREAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL, MUNICIPAL, BEM COMO O CÂNTICO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO OFICIAL DE BERTIOGA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 10 de março de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Cada estabelecimento de ensino Municipal promoverá semanalmente o hasteamento e o arreamento do Pavilhão Nacional, Pavilhão Municipal, e o canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Bertiooga, por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante das bandeiras.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

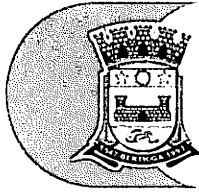
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertiooga, 12 de março de 1.998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 1733/98.



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO Nº 371/98**

“REGULAMENTA A LEI Nº 261/98, QUE DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO E ARRIAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL, MUNICIPAL, BEM COMO O CÂNTICO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO OFICIAL DE BERTIOGA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as manifestações constantes do processo administrativo nº 1.733/98;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 2º da Lei nº 261, de 28 de março de 1.998;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá todas as quartas-feiras, o hasteamento e o arriamento do Pavilhão Nacional, Pavilhão Municipal e o canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Bertiooga, por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante das bandeiras.

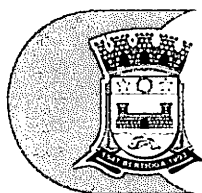
**Art. 2º** - O hasteamento dar-se-á às 08:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** - A Bandeira Nacional alcançará o topo com preferência e será a última a ser arriada.

**Parágrafo Segundo** - Quando decretado luto oficial pela autoridade competente, em razão de falecimento de autoridade, a Bandeira Nacional deverá ficar a meio - mastro, devendo, porém, quando hasteada ou arriada, ser elevada, inicialmente, até o topo.

**Art. 3º** - No dia 19 de novembro, data em que se comemora o Dia da Bandeira, o hasteamento realizar-se-á às 12:00 horas.

**Art. 4º** - A execução e cântico dos Hinos Nacional e Municipal deverá abranger a totalidade dos poemas.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Bertioga, 16 de junho de 1.998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**NACIMA MAHAMUD NAVAJAS**  
Secretário de Educação,  
e Desenvolvimento Cultural

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico

Proc. nº 1733/98